Prefeitura Municipal de Nova Canaã Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ (MF) 65.711.954/0001-58

Rua Oito nº 650 – Centro – Fones/Fax: (17) 3681-1124 e 3681-1129 – CEP 15773-000

e-mail: prefcanaa@melfinet.com.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 99/2009

De 05 de agosto de 2009.

Estabelece normas referentes ao exercício do cargo de Secretário Municipal no Município de Nova Canaã Paulista dá outras providências correlatas.

SILVANO CEZAR MOREIRA, Prefeito do Município de Nova Canaã Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas legais atribuições, etc.;

FAZ SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O exercício dos cargos de Secretário Municipal no Município de Nova Canaã Paulista será regulado pelas disposições contidas na presente lei, observadas aquelas constantes na Constituição Federal, pertinentes à matéria.

Art. 2º. Considera-se Secretário Municipal o agente político que atua, no âmbito da competência de sua secretaria, como auxiliar direto do Prefeito na execução das diretrizes de governo traçadas pelo Poder Público Municipal.

Art. 3º. Ao ocupante do cargo de Secretário Municipal não se aplica as disposições contidas no Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Nova Canaã Paulista, tampouco àquelas contidas na Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

CAPÍTULO II
DO EXERCÍCIO DO CARGO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL

SEÇÃO I
DA NOMEAÇÃO

Art. 4º. Os cargos de Secretário Municipal são de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito e sua investidura ocorrerá com a assinatura do termo de posse perante o Chefe do Poder Executivo.

§ 1º. Investido no cargo de Secretário Municipal, o servidor público da administração direta, autárquica ou fundacional, ocupante de cargo ou emprego de provimento efetivo

Prefeitura Municipal de Nova Canaã Paulist
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ (MF) 65.711.954/0001-58
Rua Oito nº 650 – Centro – Fones/Fax: (17) 3681-1124 e 3681-1129 – CEP 15773-00
e-mail: prefcanaa@melfinet.com.br

município, ficará afastado do mesmo, sendo-lhe facultado optar pela remuneração do seu cargo ou emprego efetivo, caso esta se apresente igual ou superior ao subsídio do Secretário Municipal.

§ 2º. Estando o servidor público afastado para o exercício do cargo de Secretário Municipal, seu tempo de serviço nessa condição contará para todos os efeitos legais em seu cargo ou emprego efetivo, exceto para o cômputo do período aquisitivo de férias e promoção por merecimento.

§ 3º. Os Secretários Municipais nomeados ficam obrigados a apresentar declaração de bens no ato de sua posse, bem como na ocasião de sua exoneração do cargo.

Art. 5º. São condições essenciais para a investidura no cargo de Secretário Municipal:

I — ser brasileiro;

II — estar em pleno gozo de seus direitos políticos;

III — ser maior de 21 (vinte e um) anos;

IV — possuir capacidade e experiência profissional que demonstrem sua aptidão para o exercício do cargo;

V — ser residente no município de Nova Canaã Paulista.

SEÇÃO II
DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 6º. Além das atribuições fixadas em lei, compete aos Secretários Municipais:

I — exercer a orientação, coordenação e supervisão dos órgãos e entidades da administração municipal, na área de sua competência;

II — referendar os atos e decretos assinados pelo Prefeito pertinentes a sua área de competência;

III — apresentar ao Prefeito relatório anual dos serviços realizados na Secretaria;

IV — praticar atos pertinentes às atribuições que lhe forem outorgadas ou delegadas pelo Prefeito;

V — expedir instruções para a execução das leis, regulamentos e decretos.

Art. 7º. A competência dos Secretários Municipais abrangerá todo o território do Município, nos assuntos pertinentes às respectivas secretarias.

SEÇÃO III
DOS IMPEDIMENTOS E INCOMPATIBILIDADES

Art. 8º. Constitui ainda impedimento àqueles que exercem cargo de Secretário Municipal, enquanto perdurar essa condição:

I — firmar contrato com o município;

II — atuar no quadro societário ou participar de gerência ou administração de empresa privada, de sociedade civil e, nessa condição, transacionar com o município;

III — patrocinar causa contra a Fazenda Pública local ou qualquer outra causa em que a municipalidade, seus órgãos descentralizados ou concessionários sejam interessados.

SEÇÃO IV
DA REMUNERAÇÃO DO SECRETÁRIO MUNICIPAL

Art. 9º. Os Secretários Municipais serão remunerados exclusivamente por subsídios fixados em parcela única estabelecia em lei, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecendo em qualquer caso, o disposto no art. 37, X e XI da Constituição Federal.

Art. 10. É assegurado ao Secretário a percepção de diárias ou adiantamento, quando do desempenho de suas funções fora do município.

Parágrafo único. Para a concessão das diárias ou adiantamento de que trata o caput deste artigo, será adotada a legislação municipal pertinente ao assunto, aplicada aos servidores públicos do município.

SEÇÃO V
DA RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA, CIVIL E PENAL DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS

Art. 11. Os Secretários Municipais poderão ser responsabilizados administrativa, civil e penalmente pelas infrações que cometerem no exercício de suas funções.

Art. 12. A infração político-administrativa decorre de procedimento contrário à lei adotado pelo agente político, relativo a assuntos específicos de administração.

Art. 13. A responsabilidade civil decorre da conduta culposa ou dolosa do Secretário Municipal no desempenho do cargo, ensejadora de dano patrimonial ao Município ou a terceiros.

Prefeitura Municipal de Nova Canaã Paulist
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ (MF) 65.711.954/0001-58
Rua Oito nº 650 – Centro – Fones/Fax: (17) 3681-1124 e 3681-1129 – CEP 15773-0
e-mail: prefcanaa@melfinet.com.br

Art. 14. A responsabilidade penal dos Secretários Municipais importará na aplicação das sanções previstas no Código Penal, pela Lei de Crimes Fiscais, pela Lei nº 10.028/00, pelo Decreto-lei nº 201/67, sendo este último aplicado somente nos casos em de co-autoria com o Prefeito, e demais diplomas legais mencionados na Lei Complementar nº 101/00.

Art. 15. Os Secretários Municipais são solidariamente responsáveis com o Prefeito pelos atos que assinarem, ordenarem ou praticarem.

TÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. Os Secretários Municipais deverão atender a convocação para comparecimento à Câmara Municipal no prazo impreterível de quinze dias.

Parágrafo único. Considera-se crime de responsabilidade do Secretário Municipal o não comparecimento, sem justa causa, à Câmara quando convocado na forma regimental.

Art. 17. Os Secretários Municipais farão jus a 30 (trinta) dias de férias após 12 (doze) meses de exercício no cargo.

§ 1º . O subsídio pago no mês do gozo de férias não sofrerá qualquer acréscimo.

§ 2º. As férias não gozadas pelos Secretários poderão ser indenizadas na ocasião de sua exoneração.

Art. 18. Aos Secretários Municipais poderá ser concedida licença para tratamento de saúde, pelo tempo em que perdurar o infortúnio, observada a conveniência para o serviço público.

Parágrafo único. Fica vedado percepção cumulativa de subsídios com o auxílio doença, devendo cessar o pagamento do subsídio assim que iniciar o gozo daquele benefício previdenciário.

Art. 19. O ocupante do cargo de Secretário Municipal, quando funcionário público municipal do quadro de pessoal de cargos de provimento efetivo, contribuirá para o regime previdenciário estabelecido pelo Município de Nova Canaã Paulista.

Art. 20. Fica criado no Município de Nova Canaã Paulista o cargo de Secretário Municipal de Educação.

Art. 21. A lei disporá sobre a criação, estruturação e atribuições da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 22. As despesas decorrentes da execução desta lei complementar serão atendidas por conta das dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 23. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Canaã Paulista,
05 de agosto de 2.009

SILVANO CEZAR MOREIRA
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio. Afixada no lugar de costume. Determinada a publicação na imprensa regional.

CLÁUDIA VALERIA PEREIRA
Secretária Administrativa